



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DA COSTA



Expediente para leitura

Em 21/11/11
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0041/2011

"Institui a SEMANA DE COMBATE A PEDOFILIA E VIOLÊNCIA CONTRA MENORES e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores no âmbito do município de Mangaratiba, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, considerado o Dia Mundial de combate a estes crimes.

Parágrafo Único A data a que se refere o caput constará no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores terá como objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade conheça melhor o assunto e promova debates sobre a prevenção e combate a estes crimes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Tem-se que o Brasil e todo o mundo se voltam ao combate deste asqueroso crime. Recentemente foi sancionado pelo Presidente da República Lei Federal nº 11.829, de 2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Tal lei veio em boa hora e é absolutamente necessária, já que, não raramente, constatamos que menores de idade são vítimas de pais, tios, patrões e outras pessoas em quem confiam ou a quem devem respeito, o que as deixam muito mais vulneráveis aos abusos. Importante destacar que o dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros. Cabe ressaltar que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2011


José Carlos da Costa
Vereador autor

Data de criação: 03/08/2011 às 10:09:08

Data de protocolo: 05/09/2011 às 11:17:36

Controle: 2011.0159.0040.0260.0656